Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

# LEI No. 2.901, DE 15 DE ABRIL DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para concessão de estágios de complementação educacional.

**Parágrafo 1o.** - O Termo de Convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 2o.** - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 2% (dois por cento) do número de servidores municipais.

**Art. 2o.** - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de 6 (seis) meses, sem prorrogação.

**Art. 3o.** - A remuneração dos estagiários será efetuada conforme o estabelecido no Termo de Convênio em anexo, obedecendo até os limites máximos previstos no Plano de Cargos e Salários do Município, com acréscimo das vantagens atinentes a cada emprego.

**Art. 4o.** - As despesas decorrentes do Convênio, acima mencionado, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias dos órgãos em cujas Unidades os estagiários estiverem prestando serviços.

**Art. 5o.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ERECHIM, 15 DE ABRIL DE 1997.

Hchmidt

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**DOUGLAS LUIS SANTIN**
**Sec. Mun. de Administração**

# CONVÊNIO

## UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos 15 dias do mês de ABRIL de 19 97 na cidade de ERECHIM
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/97

de um lado, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: MUNICÍPIO DE ERECHIM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO Convênio CIEE nº 013
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA,354 Fone(s): 054.522.2300
Bairro: CENTRO Cidade: ERECHIM Estado: RS CEP: 99700.000
Código de Atividade nº: Nome da Atividade:
Inscrições: C G C 87613477/0001-20 Estadual: ISENTO
Representado(a) por: LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

e, de outro lado, doravante denominado CIEE:

## CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE
### AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.
Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G.do Sul - Fone: 226.3799 - CEP 90020-020
Inscrições: C G C./M F. nº 92.954957/0001-95 - Estadual: Isento
Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº8, em 30/06/69, no Registro do Títulos e Documentos de Porto Alegre
Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425
Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: ABIGAIL VASCONCELOS FLORES Cargo: SUPERVISORA EXECUTIVA

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**
Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

**CLÁUSULA 2ª**
Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:
a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (instrumento jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
i) efetuar, através do Fundo interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

Marco Antonio Scherer da Silva
Procurador do Município

CLÁUSULA 3ª
Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
i) informar, mensalmente, ao CIEE a freqüência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente à Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de 20% sobre a bolsa-auxílio estágio mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4ª
O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.
§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª
O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª
De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de P O R T O A L E G R E, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor.

Cfe. LEI MUNICIPAL Nº 2901 de 15.04.97 Abigail Vasconcelos Flôres

UNIDADE CONCEDENTE

(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO
NOME LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
CARGO PREFEITO MUNICIPAL

(assinatura do responsável)

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Supervisora Executiva

(assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO
NOME ABIGAIL VASCONCELOS FLÔRES
CARGO SUPERVISORA EXECUTIVA

(assinatura do responsável)

TESTEMUNHAS

NOME DOUGLAS LUIS SANTIN

(assinatura)

NOME

(assinatura)

## ESCRITÓRIOS REGIONAIS

BAGÉ - Rua Gal. Neto, 19/3º andar Fone: (0532) 42.6380 CEP.: 96400-380 - BENTO GONÇALVES - Travessa Moton, 100 Fone: (054) 252.4186 CEP.: 95700-000 - CANOAS - Av. Cândido Machado, 429/701 Fones: (051) 472.7695 ou 476.3111 CEP.: 92010-270 - CARAZINHO - Rua Venâncio Aires, 612/01 Cx. Postal 34 Fone: (054) 331.4102 CEP.: 99500-000 - CAXIAS DO SUL - Rua Ítalo Victor Bersani, 1134 Fone: (054) 222.7925 CEP.: 95050 - ERECHIM - Rua Santa Catarina, 439 Cx. Postal 346 Fone: (054) 321.5969 CEP.: 99700-000 - IJUÍ - Rua Albino Brendler, 864 Cx. Postal 864 Fone: (055) 332.1734 CEP.: 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone: (051) 714.3818 CEP.: 95900-000 - MONTENEGRO Rua Ramiro Barcelos, 1700 Fone: (051) 632.1844 CEP.: 95780-000 - NOVO HAMBURGO Rua Júlio de Castilhos, 351/104 Fones: (051) 594.4044 ou 593.8648 CEP.: 93425-370 PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 332/5º andar Fone: (054) 313.5256 CEP.: 99010-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 Fones: (0532) 22.1257 ou 25.0847 CEP.: 96015-000 - RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fone: (0532) 32.9726 CEP.: 96211-021 - SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 633/04 Fone: (051) 715.1463 CEP.: 96810-100 - SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fones: (055) 221.4181 ou 222.5833 CEP.: 97010-005 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamandaré, 2101/3º andar Fone: (055) 242.2524 CEP.: 97573-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahne, 328 Fone: (055) 512.3731 CEP.: 98900-000 - SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 Fone: (055) 312.1522 CEP.: 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collor, 439/402 Fone: (051) 592.1059 CEP.: 93010-080 - TAQUARA - Rua Bento Gonçalves, 2324 Fone: (051) 542.3731 CEP.: 95600-000 - TORRES - Av. Barão do Rio Branco, 252/1º andar Fone: (051) 664-2306 CEP.: 95560-000

## POSTOS AVANÇADOS DO CIE-E NO INTERIOR DO ESTADO

ALEGRETE - Rua Gal. Sampaio, 1054 Fone: (0552) 422.1855 CEP.: 97541-260 - FREDERICO WESTPHALEN - Rua do Comércio, 783 Fone: (055) 344.2298 CEP.: 98400-000 - NOVA PRATA - Rua Clemente Tarasconi, 53 Fone: (054) 242.1614 CEP.: 95320-000 - SÃO LUIZ GONZAGA - Rua Dr. Bento Soeiro de Souza, 2513 sala 12 Cx. Postal 99 Fone: (055) 352.3000 Fax (055) 352.3102 CEP.: 97800-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal. Osório, 1515 Fone: (051) 741.2870 CEP.: 95800-000 - CACHOEIRA DO SUL - Rua 7 de Setembro, 1021 Fone: (051) 722.3685 CEP.: 96500-561 - GRAMADO - Rua Garibaldi, 512 Fones: (054) 286.2398 ou 286.1755 CEP.: 95670-000 - VACARIA - Rua Borges de Medeiros, 1298 Fone: (054) 231.1282 CEP.: 95200-000 - SANTIAGO - Rua Pinheiro Machado, 2232 Fone: (055) 251.2510 CEP.: 97700-000 - URUGUAIANA - Rua Duque de Caxias, 2173/2º andar Fone: (055) 412-3485 CEP.: 97500-181 - CAMAQUÃ - Rua Mal. Floriano, 602 Fone: (051) 671.2246 CEP.: 96810-000 - CANELA - Av. Júlio de Castilhos, 248 Fone: (054) 282.1510 CEP.: 95680-000 - PANAMBI - Praça Walter Faulhaber, 303 Fone: (055) 375.2667 CEP.: 98280-000 - RIO PARDO - Rua Andrade Neves, 431 Fone: (051) 731.1380 CEP.: 96640-000 - ROSÁRIO DO SUL - Rua Amaro Souza, 2086 Fone: (055) 231.2889 CEP.: 97590-000 - STO. ANTÔNIO DA PATRULHA - Av. Paulo Maciel de Moraes, 1003 Fone: (051) 662.2102 CEP.: 95500-000 - TRÊS DE MAIO - Rua Sto. Ângelo, 483/205 Fone: (055) 535.1308 - TRÊS PASSOS - Av. Júlio de Castilhos, 107/02 Fone: (055) 522.2001 CEP.: 98600-000

POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES
CAXIAS DO SUL - SEDE - 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
NOVO HAMBURGO - SEDE - 96300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM NOVO HAMBURGO - FEVALE
PASSO FUNDO - SEDE - 99020-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PELOTAS - SEDE - 96015-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOC. SANTANENSE PRÓ-ENSINO SUPERIOR
SÃO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINOS

## UNIDADE DE OPERAÇÃO